



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N° 669/2009

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO
GRANDE**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a
seguinte Lei:

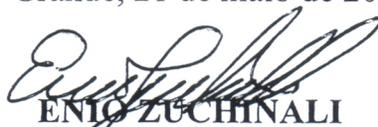
Art. 1º- Ficam reajustados em 4% (quatro por cento) os
valores dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, a título de
reposição salarial, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição
Federal.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o “caput” deste
artigo não se aplica aos Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice
Prefeito.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2009.

Morro Grande, 21 de maio de 2009.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


VOLNEI FAVARIN
Secretário de Adm. e Finanças

